



PROCESSO N.º 585/2006

PROTOCOLO N.º 8.692.951-1

PARECER N.º 580/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ISABEL LOPES SANTOS SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1102/2006 - GS/SEED, datado de 04 de abril de 2006, o protocolo n.º 8.692.951-1, de 23 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 821/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/06, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 18/07/08, pelo ofício nº 1700/08 - GS/SEED.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 585/2006

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez ) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 585/2006

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR</b>		
ESTABELECIMENTO: C. E. Profª Isabel Lopes Santos Souza EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º semestre 2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 Horas-aula 1200/1210 Horas		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de Horas-aula</b>
<b>LINGUA PORTUGUESA</b>	<b>226</b>	<b>272</b>
<b>ARTES</b>	<b>54</b>	<b>64</b>
<b>LEM - INGLÊS</b>	<b>160</b>	<b>192</b>
<b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>54</b>	<b>64</b>
<b>MATEMÁTICA</b>	<b>226</b>	<b>272</b>
<b>CIÊNCIAS NATURAIS</b>	<b>160</b>	<b>192</b>
<b>HISTÓRIA</b>	<b>160</b>	<b>192</b>
<b>GEOGRAFIA</b>	<b>160</b>	<b>192</b>
<b>ENSINO RELIGIOSO*</b>	<b>10</b>	<b>12</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>

- DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 585/2006

**Matriz Curricular – Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: C.E.Profª Isabel Lopes Santos Souza-EFM	
ENTIDADE MANTEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>

  

Total de Carga Horária do Curso	1200 horas ou 1440 h/a
---------------------------------	------------------------

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 356 a 358.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 585/2006

**Quadro de Docentes**  
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Juraci Antunes Saviski	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Rosicléia Wojdela	Artes Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Claudia Pereira Muniz	Inglês	- Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas - Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa
Luciana Oliveira e Souza	Educação Física	- Educação Física
Sueli Terezinha Schleumer Kosowski	Matemática	- Matemática
Rosana Mara do Amaral Ciências	Ciências Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Marisa Chuy Costeira	História	- História
* Regina Maria da Cruz Backes	Geografia	- Estudos Sociais
** Alceu Cordeiro Fonseca Junior	Filosofia ** Sociologia Ensino Religioso	- Filosofia - Especialização em Gestão de Políticas Públicas e Cidadania
Flavia Bianconi de Oliveira	Química	- Acadêmica do Curso de Química
****Sandra Mara Bueno	Física	- Matemática

\* Atuação permitida apenas para o Ensino Fundamental.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\*\* Apresentar docente que comprove sua formação na disciplina.

\*\*\*\* Comprovar habilitação específica.

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 375 a 377).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- listagem de acervo bibliográfico (fls. 133 a 197);
- relação de materiais do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia (fls. 197 a 201);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 312 a 314).



PROCESSO N.º 585/2006

A respeito dos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Relatório de Vistoria n.º 10/2006, de 18/10/06, do Corpo de Bombeiros, com irregularidade (fls. 401);

- ofício n.º 43/08, de 18/06/08, da direção da instituição de ensino à Chefe do NRE de Curitiba, informando o que segue:

(...) a solicitação de vistoria da Vigilância Sanitária foi realizada e tem o protocolo n.º 01-073450/2008. Recebemos a 1.ª visita da equipe, a qual vistoriou a cantina comercial e nos pediu adequações, as quais foram realizadas. Informou que farão novas visitas em dias esporádicos para finalizar a vistoria, visto que, de momento não posso prever data de finalização” ( fls. 402).

- ofício n.º 54/08, de 25/07/08, da direção da instituição de ensino à Superintendência de Desenvolvimento Educacional, solicitando: “(...) verba extra para a execução do Projeto de Prevenção de Incêndio, para regularizarmos nossa situação junto ao Corpo de Bombeiros”, fls. 476;

- comprovante do protocolado sob o n.º 7.146.306-0, no NRE de Curitiba, datado de 11/08/08, em relação ao atendimento do contido no relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 480).

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0759/05 (fls. 373), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

#### II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 821/06 - CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.



PROCESSO N.º 585/2006

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo à legislação vigente.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas do Ensino Médio: História, Química, Física e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 03 de setembro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.